



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo. Faço saber que a câmara Municipal de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar, estrutura e organiza o Plano de Carreira, de Cargos e Remuneração dos Profissionais que constituem o Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo com base:

I - nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal;

II - nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei Complementar Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - no artigo 40 da Lei Complementar Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em conformidade com o artigo 6º da Lei Complementar Nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV - na Lei Complementar 12.014 de 06/08/2009, no Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007 e na Resolução CNE nº 5 de 03 de agosto de 2010;

V – na Lei Complementar Orgânica do Município.

§1.º Constitui objetivo do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a valorização dos seus profissionais de acordo com as suas necessidades.

§ 2.º As vantagens aos Servidores Públicos, que integram ao Quadro do Magistério Público Municipal, que dispõe esta Lei Complementar, em consonância com o



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

disposto na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não confere isonomia aos demais Servidores Públicos Municipais não abrangidos nesta Lei Complementar.

Art.2.º Para os efeitos desta Lei Complementar integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Paranapanema, os profissionais de ensino que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção; Administração Escolar; Planejamento e Coordenação Pedagógica, nos Estabelecimentos de Ensino da Municipalidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 3.º As disposições contidas nesta Lei Complementar, não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de Apoio Escolar, bem como: Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes; Secretário de Escola; Escriurário; Inspetor de Alunos, Pajem de creches etc.

Art. 4.º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, tem como finalidade:

I – Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional da Rede Municipal de Ensino, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania;

II – Valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe o bem estar e condições de desenvolver seu trabalho de acordo com as necessidades e diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei Complementar, entender-se-á por:

I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS:

a. instituições mantidas pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica;

b. instituições supervisionadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em que se desenvolvem a Educação Infantil.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

e pelas Instituições Privadas de Educação Infantil, denominada de Secretaria Municipal de Educação;

III- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais do magistério, que segundo reza o Inciso II, § único, do art. 22 da Lei Complementar 11.494 de 2007, que são: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, e está dividido em duas classes distintas: Classe dos Especialistas em Educação e Classe dos Docentes, conforme demonstram os **Anexos I e II** desta Lei Complementar.

IV- FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: são as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de Direção, Administração, Supervisão, Orientação e Coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos os previstos na Resolução CNE/CEB nº **05/2010**:

I- o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Complementar Nº 9.394/96, L.D.B., sob princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II- o acesso à carreira docente por concurso público de provas e/ou títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa municipal;

III- a remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais se possível correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 11.738/2008, em conformidade com a Receita Orçamentária e Financeira do Município;



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

IV- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas, por meio de incentivos que contemplem títulos; experiência; desempenho; atualização e aperfeiçoamento profissional.

V- a jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VI- o incentivo de acordo com as possibilidades à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VII- o incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VIII- o apoio técnico e financeiro, por parte do Ente Federado, de acordo com as possibilidades orçamentária e financeira, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e visando erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais para que não haja comprometimento com a qualidade das atividades desenvolvidas por profissionais da educação;

IX- o incentivo à participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, no planejamento, na execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da Rede Municipal de Ensino;

X- o estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

SEÇÃO II DO QUADRO DE CARGOS

Art. 7º. O Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema está constituído por cargos que constituem duas classes distintas: a Classe de Especialista em Educação e a Classe dos Docentes, conforme dispõem os Anexos I e II desta Lei Complementar.

QUADRO DO MAGISTÉRIO	
ANEXO I	ANEXO II



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

CLASSE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	CLASSE DOS DOCENTES
1. Supervisor de Ensino	1. Professor de Educação Básica I - PEB I
2. Gestor de Planejamento Educacional	2. Professor de Educação Básica II – PEB II
3. Diretor Pedagógico	3. Professor de Educação Especial - AEE
4. Diretor de Escola	
5. Vice Diretor de Escola	
6. Coordenador de Planejamento Educacional	
7. Coordenador de Centro de Educação Infantil	

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º. O Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, é constituído por cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme prevê os Anexos I e II desta Lei Complementar:

Art. 9º. Os cargos efetivos são os que constituem a Carreira do Magistério Público do Município, estão estruturados em Níveis, Classes e Subclasses, conforme demonstram os Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 1º. Cargo é a descrição na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar, podendo ser:

a) Efetivo – provimento que exige prévia aprovação em concurso público de provas e/ou títulos.

b) Comissão – livre nomeação e exoneração, destinado somente às atribuições de Supervisão, Direção, Chefia e Assessoria, por serem consideradas funções de confiança, desde que obedecidas às habilitações legais e o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º. Nível é a divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade ou titulação, considera a evolução vertical e estão registrados nesta Lei Complementar em numeral romano: I, II, III e IV.

§ 3º. Classe é a divisão de cada Nível em unidades de progressão horizontal por tempo de serviço e estão identificadas pelas letras maiúsculas: A, B, C, D, E, F e G.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

§ 4º. Subclasse é a subdivisão de cada classe em unidades de progressão por Mérito e Desempenho, identificadas por numerais arábicos: 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 10. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal, da Estância Turística de Paranapanema, se dará por preenchimento de vagas por concurso público de provas e/ou títulos realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal diretamente ou por terceiros, regido por instruções especiais.

Art. 11. Os requisitos para ingresso em cargos que integram a Carreira do Magistério Público Municipal, estão efetivamente expressos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 12. O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á na Classe inicial do respectivo cargo da carreira e no Nível correspondente à habilitação do candidato, mediante aprovação prévia em Concurso Público.

Art. 13. Os profissionais do magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitantemente, funções de magistério, desde que atendidos os requisitos básicos para a função: Habilitação, Experiência e Acúmulo de Cargos.

§ 1º. Habilitação – portador de diploma e/ou equivalente ao exigido para o cargo a ser ocupado.

§ 2º. Experiência - é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a docência, a experiência adquirida em magistério de qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

§ 3º. Acúmulo de Cargo – ser portador de parecer favorável ao Acúmulo dos Cargos a serem exercidos, fornecido pelo Órgão Competente, observando a natureza dos cargos, horários e locais de trabalho, conforme orienta a legislação vigente, sempre visando o não comprometimento da qualidade do magistério.

SEÇÃO IV DAS CLASSES, NÍVEIS E SUBCLASSES.

SUBSEÇÃO I DAS CLASSES

Art. 14. As Classes constituem a linha horizontal de Promoção da Carreira de cargos através da progressão funcional por tempo de serviço e são representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G.

SUBSEÇÃO II



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

DOS NÍVEIS

Art. 15. Os Níveis constituem a linha vertical de enquadramento dos cargos referentes à habilitação, grau de escolaridade ou titulação, e são representados por numerais do tipo romano, I, II, III e IV;

SUBSEÇÃO III DAS SUBCLASSES

Art. 16. As Subclasses constituem a linha horizontal de Promoção da Carreira de cargos através da progressão funcional por mérito e avaliação de desempenho, são representadas pelos numerais arábicos 1, 2, 3, 4 e 5, que acompanham as letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G que identificam as Classes.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

SEÇÃO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 17. O provimento dos cargos do Quadro do Magistério se dará conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei Complementar, conforme segue:

- a) nomeação em comissão;
- b) nomeação por aprovação em concurso.

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão são os de **Supervisor de Ensino e Diretores**, observando-se os requisitos mínimos para o exercício das funções, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 19. O ingresso nos cargos de provimento efetivo será por meio de aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos, realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal diretamente ou por terceiros, regido por instruções especiais, observando-se os requisitos mínimos para o seu exercício, conforme estabelecem os Anexos I e II desta Lei Complementar.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20. O concurso público para os cargos de provimento efetivo será regulamentado por Edital específico, em conformidade com a Constituição Federal, cujo extrato será divulgado pela imprensa local, ou similar e deverá conter no mínimo:



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

- a. Nome de cada cargo do concurso a ser realizado;
- b. Número de vagas a serem preenchidas;
- c. Requisitos exigidos para o provimento de cada cargo;
- d. Documentação exigida para inscrição e ingresso;
- e. Vencimento;
- f. Valor da taxa de inscrição;
- g. Período e local das inscrições;
- h. Horário e local das provas;
- i. Tipo e o conteúdo da prova e natureza dos títulos;
- j. Programa do Concurso Público;
- k. Critérios de aprovação e classificação do candidato;
- l. Critérios para desempate;
- m. Prazo para possível recurso;
- n. Prazo de validade do concurso;
- o. Homologação do concurso;
- p. Bibliografia a ser realizada.

Parágrafo Único - A comprovação das condições necessárias para o provimento do cargo será exigida somente no momento da posse, na presença do superior imediato.

Art. 21. O prazo máximo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, podendo ser o mesmo prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O Processo Seletivo será realizado para admissões temporárias de docentes, com finalidade de:

- a. Substituir docentes afastados a qualquer título ou decorrentes de cargos ainda não criados;
- b. Reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento efetivo, e decorrentes de cargos ainda não criados;
- c. Reger classes ou ministrar aulas em classes com demanda reduzida de alunos e/ou localizadas na zona rural;



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

d. Desenvolver Programas e Projetos Especiais homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A contratação de classes de docentes de que trata o “caput”, deste artigo, far-se-á mediante admissão por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento do titular do cargo.

Art. 23. O Processo Seletivo será realizado pela Municipalidade, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado pela Administração Pública Municipal.

Art. 24. Cada Processo Seletivo terá o seu próprio Edital, o qual definirá as suas normas de organização e realização e seleção dos profissionais que se candidatarem a vagas temporárias.

Parágrafo Único - A critério da Administração Pública Municipal, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de aprovados em Concurso Público, quando este estiver vigente.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração mínima de 3 (três) anos, contados a partir da posse e exercício.

§ 1º. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I- disciplina e cumprimento dos deveres;
- II- assiduidade e pontualidade;
- III- eficiência e produtividade;
- IV- capacidade de iniciativa;
- V- responsabilidade;
- VI- criatividade;
- VII- cooperação;
- VIII- postura ética;
- IX- compromisso;
- X- condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
- XI- atualização e aperfeiçoamento profissional.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

§ 2º. Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério efetivamente nomeados, meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público e a coordenação pedagógica do Município.

§ 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais em estágio probatório, até a conclusão final a ser realizada do procedimento de aptidão para o cargo.

Art. 26. Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 27. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o procedimento administrativo, visando à exoneração do Servidor Público do Município do quadro de pessoal, considerado inapto para a função, sempre assegurando ao mesmo o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a exoneração do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 28. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal, após a apuração do tempo de serviço e avaliação do desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR CLASSE

Art. 29. A Promoção por Classe é a evolução horizontal decorrente do tempo de serviço, em cargo efetivo, prestado no magistério público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, considerando:

§ 1º - CLASSE A – de 01 até 1824 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 2º - CLASSE B – de 1825 a 3649 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

§ 3º - **CLASSE C** – de 3650 a 5474 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 4º - **CLASSE D** – de 5475 a 7299 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 5º - **CLASSE E** – de 7300 a 9124 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 6º - **CLASSE F** – de 9125 a 10949 dias de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 7º - **CLASSE G** – de 12775 dias em diante de efetivo exercício no Magistério Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 30. Os dias considerados para fins de promoção por classe serão aqueles devidamente trabalhados em cargo efetivo do magistério público municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Parágrafo Único. Serão considerados, para efeitos de contagem para promoção por Classe, na sua excepcionalidade, os dias em que o funcionário for convocado para serviço obrigatório por Lei Complementar, der falta abonada, estiver em gozo de Licença Compulsória, Gala, Nojo, Prêmio, Gestante ou Paternidade.

Art. 31. O tempo exercido em outro cargo da Administração Pública Municipal, desde que o mesmo seja lotado da Secretaria Municipal de Educação, por motivo de designação ou função em Comissão, não interromperá a contagem para a Promoção por Classe, devendo o mesmo ser efetivamente contado ao exercício do Magistério Público.

Art. 32. As Faltas Justificadas e Injustificadas, Licença para Tratamento de Saúde do funcionário e/ou pessoa da família provocarão a interrupção da contagem para fins da Promoção por Classe, até o efetivo retorno às funções, a partir do qual se dará a contagem faltante para aquisição do direito à Promoção por Classe.

Art. 33. A evolução de uma classe para outra imediatamente superior se dará por requerimento do funcionário, a partir da expedição de Atestado de Tempo de Serviço expedido pelo Coordenador de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, validado pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual expedirá Portaria de promoção.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR NÍVEL



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

Art. 34. A Promoção por Nível é a evolução vertical ocorrida por motivo de habilitação profissional, considerando-se:

§ 1º - **Nível I** – habilitação em nível de Ensino Médio específico de magistério ou equivalente.

§ 2º - **Nível II** – habilitação em nível Superior de Licenciatura plena.

§ 3º - **Nível III** – habilitação em nível Superior Latu Sensu.

§ 4º - **Nível IV** – habilitação em nível Superior de Mestrado.

§ 5º - **Nível V** – habilitação em nível Superior de Doutorado.

Art. 35. A mudança de um Nível para outro imediatamente superior, deve ser requerida pelo funcionário ao Departamento de Recursos Humanos com a apresentação do comprovante da nova habilitação, com vigor ao mês subsequente do efetivo requerimento.

§ 1º - Na ocorrência de promoção por Nível, o profissional do magistério será enquadrado na mesma Classe.

§ 2º - A evolução para o Nível III dar-se-á uma única vez.

§ 3º - Será enquadrado no Nível I o candidato com Licenciatura Curta ou sem habilitação concluída.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR SUBCLASSE

Art. 36. A Promoção por Subclasse dar-se-á pelo Mérito, Desempenho, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional dos integrantes da Classe dos Docentes efetivos após o cumprimento do estágio probatório, os quais serão avaliados anualmente mediante critérios específicos devidamente estabelecidos por ato próprio, e considerar-se-á para fins de avaliação:

I- o desempenho profissional, avaliado pelo resultado obtido do trabalho desenvolvido junto a Rede Municipal de Ensino;

II- a qualificação profissional, visualizada pela superação das dificuldades, possibilitando, dessa forma, o crescimento profissional;



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

III- os conhecimentos do profissional, demonstrados durante o processo de avaliação teórica e prática do magistério;

IV- da assiduidade do profissional;

V- a Meta do Programa denominado: “Todos pela Educação”, com todo aluno com aprendizado adequado à sua série;

VI- as metas estabelecidas pela Escola na Proposta Pedagógica devidamente instituída pelo Município;

VII- resultados das avaliações aplicadas de forma externa, desde que previamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A pontuação para avanço horizontal por conta da Promoção por Subclasse será ponderada pelos fatores a que se refere os incisos deste Artigo, tomando-se a média aritmética das avaliações anuais – 0 (zero) a 10,0 (dez) - considerando o mínimo de 9,0 (nove) para a validação de cada avaliação, com efeito, à concessão da promoção por Subclasse.

§ 2º. A cada 9,0 (nove pontos) o docente será enquadrado na Subclasse imediatamente superior, permanecendo no mesmo Nível e Classe, a qual será identificada por um numeral arábico 1, 2, 3, 4, 5..., conforme demonstra o Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 37. O docente não poderá ser avaliado para fins de Promoção por Subclasse enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I- em estágio probatório;

II- à disposição de outro órgão ou setor, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III- em licença para tratar de assuntos particulares;

IV- contar com mais de 30 (trinta) dias de afastamento e/ou impedimento durante o ano da Avaliação, computando-se: Faltas Abonadas, Faltas Justificadas, Faltas Injustificadas, Licença para Tratamento de Saúde do próprio funcionário e/ou de pessoa da Família;

V- tiver penalidade atribuída devido à falta grave em serviço;



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

VI- designado para o exercício de cargos que não seja lotado na Secretaria da Educação, observando-se o Parágrafo Único deste Artigo;

VII – quando não participar de cursos, programas, projetos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O docente designado para o exercício de funções em cargo lotado em outra Secretaria da Administração pública, que não seja a da Educação não será avaliado para efeitos da Promoção por Subclasse, com exceção se o seu retorno se der até o mês de julho do ano da avaliação.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 38. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento e a qualidade permanente do ensino, poderá ser assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, desde que previamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Educação e Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer cursos de formação, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, desde possua disponibilidade financeira e orçamentária e não haja comprometimento das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paranapanema.

Parágrafo Único - Os cursos a que se refere o caput deste artigo serão considerados, aos docentes efetivos, para efeito de Processo de Remoção, de Processo de Atribuição de Classe/Aulas e para a Promoção por Subclasse, considerando o Desempenho, a Atualização e o Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 40. O docente efetivo, também poderá ser licenciado para qualificação profissional, desde que não consista no afastamento de suas funções, para todos os fins de direito, bem como haverá suspensão da remuneração da frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, quando o mesmo não for convocado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado do Chefe do Poder Executivo, observando sempre o interesse do Ensino da Rede Municipal.

CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41. A jornada de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério corresponderá:



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

I- Reduzida: composta de 18 (dezoito) horas semanais, para o Professor de Educação Básica II, com atuação no Ciclo II do Ensino Fundamental, conforme indicação deste profissional no ato da inscrição ao Processo de Atribuição de Aulas, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II- Parcial: composta de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o Professor de Educação Básica I, com atuação na Educação Infantil – Creche e Pré-escola; Salas de AEE, Programas e Projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

III- Completa: composta de 30 (trinta) horas semanais, para Professor de Educação Básica I e II, com atuação em classes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental, na modalidade regular e EJA, conforme indicação do profissional no ato da inscrição ao Processo de Atribuição de Classe/Aula, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- Plena: composta de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos da Classe dos Especialistas em Educação.

V- Art. 42. A jornada de trabalho dos docentes será constituída conforme prevê a Lei Complementar 11.738/2008, dividida em:

I- **2/3** – (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, no exercício da docência.

II- **1/3** – (um terço) da carga horária para:

- a-** planejamento e avaliação do trabalho didático;
- b-** atividades de preparação das aulas;
- c-** avaliação da produção dos alunos;
- d-** colaboração com a administração da escola;
- e-** participação em reuniões pedagógicas;
- f-** articulação com a comunidade escolar;
- g-** formação continuada.

Art. 43. A organização da Jornada de Trabalho Docente será definida em Plano de Trabalho elaborado pela liderança educacional: Supervisores e Diretores, observando-se o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e as alíneas do artigo 42 desta Lei Complementar, assim como a legislação em vigor.

Art. 44. O docente efetivo poderá ter Carga Suplementar de Trabalho Docente, de no máximo 10 (dez) horas/aula, para o desenvolvimento de Programas e Projetos



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

Especiais da Secretaria de Educação, extinguindo-se de forma automática ao final do período do Programa ou Projeto, havendo para este fim, tanto ao seu início quanto ao seu término, Apostila da Jornada de Trabalho Docente, devidamente homologado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Carga Suplementar de Trabalho Docente será de cunho transitório, desde que previamente autorizada, não se constituirá em horas extras e não será incorporada aos vencimentos do funcionário, porém será considerada para fins de cálculo proporcional do 13º salário, a ser pago ao Servidor Público Municipal.

§ 2º. A interrupção da carga suplementar poderá acontecer:

- I. a pedido do interessado;
- II. a pedido da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

CAPITULO VII DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 45. Os profissionais do magistério público da Estância Turística de Paranapanema serão remunerados em conformidade com a legislação vigente, observando-se Anexo I, IV e V para a Classe dos Especialistas em Educação e Anexo III para a Classe dos Docentes, desta Lei Complementar, respeitando-se, porém, o enquadramento dos Profissionais do Magistério ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos profissionais do magistério público da Estância Turística de Paranapanema serão corrigidos, conforme legislação vigente e em conformidade com a Receita Orçamentária e Financeira do Município.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO, DA REMOÇÃO, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO.

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 46. Todos os profissionais do magistério terão uma instituição para a sua lotação, e sede de controle de frequência das atividades profissionais do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

§ 1º - Os Especialistas em Educação, ocupantes de cargo efetivo, terão local de exercício e sede de controle de frequência determinados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

§ 2º - Os docentes terão como sede de lotação, aquele Estabelecimento de Ensino em que iniciar exercício, após o Processo de Atribuição de Classe/Aulas, feito pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, será o órgão responsável pela contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classe e/ou aulas e expedição de folha para fins de pagamento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, através do Coordenador de Planejamento Educacional.

Art. 47. O docente, após aprovação em concurso público, no ato da nomeação e obedecido à ordem de classificação, terá direito de escolher dentre as vagas existentes o(s) local (is) de exercício laborativo, mas somente após o primeiro Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas é que será fixada a sua lotação e sede de controle de frequência.

Art. 48. O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer funções de magistério, em local diverso do seu local de exercício de suas atividades de docente; terá direito ao retorno à instituição educacional de origem, quando cessado o motivo da convocação, que deverá ser devidamente motivado este ato pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Somente poderá ocorrer mudança de lotação de função de uma Instituição de Ensino para outra, por meio de Processo prévio de Remoção, o qual deverá ter Instrumento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 50. Atribuição compreende o processo específico, pelo qual a autoridade competente, atribui classe e aulas livres e/ou em substituição aos docentes classificados para o ato, observando-se as Instruções Normativas expedidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 51. Serão consideradas para fins de Atribuição de Classe/Aulas as seguintes Fases:

I- Fase Escolar – a autoridade competente é o Diretor de Escola, e a participação das Atribuições de Classes/Aulas, serão somente de docentes efetivos com lotação na Instituição de Ensino de sua responsabilidade;



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

II- Fase Municipal – a autoridade competente é o Secretário Municipal de Educação, e a participação das Atribuições de Classes/Aulas, serão os docentes efetivos remanescentes da Fase Escolar, bem como os docentes que serão contratados temporariamente, para ocupar vagas remanescentes os quais foram classificados por meio de Processo Seletivo realizado pelo Município.

Art. 52. É de competência da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação expedir, anualmente Instrução Normativa, no que se refere ao Processo de Atribuição de Classe/Aula, para o respectivo ano letivo.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE REMOÇÃO PARA DOCENTE

Art. 53. A Remoção é o Processo de mudança de Unidade Escolar de Ensino, em que o profissional do Magistério esteja lotado, antes do Processo de Atribuição de Classe/Aula e, depois de verificada a organização das escolas para o ano letivo vindouro, através da qual se perceberá a existência de vaga a ser preenchida em conformidade com o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 54. A decisão sobre a concessão de remoção de uma instituição educacional para outra, é de competência do Secretário Municipal de Educação, e atenderá prioritariamente aos interesses do Ensino e da Educação Municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 55. O processo de remoção será realizado mediante regulamento específico, expedido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para o ato.

SEÇÃO IV DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 56. A Cedência ou Cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Público Municipal, é posto à disposição de Instituição de Ensino ou Órgão integrante, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A cedência ou cessão, quando para instituição ou órgão da rede municipal de ensino será com ônus para a educação municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, não havendo prejuízo das vantagens do cargo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 57. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será constituída por Decreto do Executivo, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação; Diretor Administrativo; pelo Diretor de Finanças e Contabilidade, Supervisores de Ensino; Coordenador de Planejamento Educacional, 02 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Educação; 02 (dois) integrantes do Conselho - CACS (FUNDEB).

Art. 58. O número e denominação de cargos do Magistério Público Municipal está definido nos Anexos I e II desta Lei Complementar, bem como o número de vagas para cada cargo, que poderão ser criadas novas vagas, mediante autorização legislativa e impacto orçamentário e financeiro.

Art. 59. Os Profissionais do Magistério, que integram o quadro de pessoal efetivos, serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 60. O enquadramento Profissionais do Magistério neste Plano Municipal de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, será realizado por meio de expedição de Ficha de Enquadramento, Anexo VI desta Lei Complementar, a qual será elaborada com base nos seguintes dados:

- I.** Nível correspondente à habilitação devidamente comprovada;
- II.** Classe correspondente ao tempo de exercício efetivo no Magistério Público Municipal, a partir da data de ingresso até o primeiro dia de vigência desta Lei Complementar;
- III.** Pontos adquiridos pela Avaliação de Desempenho no período de 1998 a 2011, o qual será utilizado para uma divisão por 400 (quatrocentos); considerar somente o numeral inteiro do seu resultado, e para cada unidade deste resultado a aplicabilidade 5% (cinco por cento), garantindo desta forma o percentual adquiridos desta promoção até o primeiro dia da vigência desta Lei Complementar;
- IV.** Pontos adquiridos por Certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Paranapanema, para efeitos ao Processo de Atribuição de Classe e/ou aulas.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

§ 1º – Após o enquadramento do Profissional do Magistério, será expedida uma Apostila, através da qual será feita os registros no seu prontuário do Departamento de Recursos Humanos e no PUCT – Processo Único de Contagem de Tempo para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§ 2º - Somente após a realização da primeira Avaliação por Desempenho é que ocorrerá o enquadramento do funcionário em uma Subclasse, mediante ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Havendo Profissional do Magistério Público Municipal, afastado de suas atividades laborais, somente terá direito a realização da Avaliação de Desempenho a partir do retorno a sua função efetiva, junto ao Quadro de Servidor Público Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 61. As demais vantagens, bem como o Adicional por Tempo de Serviço, Sexta Parte e outras, serão calculadas conforme prevê o Estatuto do Funcionário Público da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 62. Os pontos adquiridos para fins do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, por meio dos Certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei Complementar, serão mantidos congelados e serão válidos somente para os docentes efetivos.

Art. 63. Poderá, para fins de Atribuição de Classes/Aulas aos docentes efetivos, a partir da vigência desta Lei Complementar, serem pontuados novos Certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação por participação em Cursos, Programa e Projetos, desde que não ultrapassem a 03 (três) anos da sua ocorrência, observando-se sempre a Instrução normativa expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 64. Os Cargos de Gestor de Educação Infantil, Gestor de Ensino Fundamental, Diretor de Creche e Orientador Educacional passarão a ter nova denominação, conforme tabela abaixo:

DE	PARA
GESTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERVISOR DE ENSINO
GESTOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	DIRETOR PEDAGÓGICO
DIRETOR DE CRECHE	COORDENADOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO II



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Para fins de criação de vagas para o cargo de Docentes observar-se-á a Tabela a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º
CRECHE	PRÉ	PROFESSOR	PROFESSOR
PROFESSOR	PROFESSOR		
01 professor para cada grupo de no mínimo 15 alunos, por período.	01 professor para cada grupo de no mínimo 30 alunos.	01 professor para cada grupo de no mínimo 35 alunos.	Serão considerados no mínimo 40 alunos para cada classe, observando-se a grade curricular para determinar o número de professores por disciplina.

Art. 66. Os profissionais do magistério integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 67. Os profissionais do Magistério nomeados para cargos que não seja da Secretaria Municipal da Educação não receberão o seu salário pelas dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Educação, mas não terão prejuízo na contagem de tempo de serviço, para fins de Adicional, Sexta Parte e Aposentadoria, enquanto estiverem prestando serviços, em outras Secretarias.

Art. 68. A partir da vigência desta Lei Complementar, os docentes readaptados serão enquadrados com a garantia das vantagens do cargo já adquiridas, mas durante o período de Readaptação sofrerão os prejuízos das vantagens do cargo previstas pela Promoção por Sub Classe.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal, após homologação do Conselho Municipal de Educação e CACS, poderá implantar Programas de Bonificação ao Quadro do Magistério da Estância Turística de Paranapanema, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, os quais terão instrumento regulador próprio.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 71. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 393/98 e suas alterações, e revoga-se também as Leis: nº 451/99, nº 501/2000, nº 626/2002 e nº 704/2004 e Lei Complementar nº 90/2009, e o Artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2007, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, 29 de dezembro de 2011.

JOHANNES CORNELIS VAN MELIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

TIAGO DE ALMEIDA MACHADO

Secretário Municipal de Governo



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA E. T. DE PARANAPANEMA - CLASSE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.							
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITO PARA OCUPAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	* ATRIBUIÇÕES DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA	VALOR SALÁRIO
SUPERVISOR DE ENSINO	Habilitado em Curso de Pedagogia; 5 anos de experiência no magistério	Em comissão	Supervisionar as Instituições de Ensino da Rede Municipal, orientando aos trabalhos de Planejamento: Administrativo, Técnico, Pedagógico e Operacional, assim como oferecer dados relevantes ao processo ensino aprendizagem e dar suporte à legislação em vigor.	PLENA	04	13-D	2.325,98
DIRETOR DE ESCOLA	Habilitado em Curso de Pedagogia; 5 anos de experiência no magistério	Em Comissão	Dirigir a unidade escolar em âmbito: administrativo, técnico, pedagógico e operacional, visando dar cumprimento ao Plano Municipal de Educação, às Diretrizes Municipais e ao Plano de Gestão	PLENA	05	13-C	2.275,98



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

			da Escola.				
DIRETOR OR PEDAGÓGICO	Habilitado em Curso de Pedagogia; 5 anos de experiência no magistério	Em Comissão	Dirigir todo trabalho pedagógico e docente da instituição, respaldado pelo PPP e dados. fornecidos pela Supervisão, e elaborar o Plano das Horas de Trabalho Pedagógico, bem como executá-lo, com qualidade.	PLENA	10	13-C	2.275,98
VICE - DIRETOR DE ESCOLA	Habilitado em Curso de Pedagogia; 3 anos de experiência no magistério	Em Comissão	Colaborar com o Diretor de Escola no desempenho das funções, bem como substituí-lo. em suas ausências e impedimentos.	PLENA	05	13-B	2.225,98
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	Habilitação em Curso de Pedagogia, Conhecimentos em Informática, Legislação Educacional Municipal e Escrituração Escolar; 5(cinco) anos de experiências em funções educacionais municipal da	Efetivo por aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Gerir o Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, organizando, elaborando e mantendo os seus registros e arquivos (Censo Escolar, Conselhos, Convênios, Legislação, Planos, Programas, Projetos, Sistema	PLENA	01	13-A	2.125,98



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

	E.T. de Paranapanema.		de Ensino), assim como dar respaldo às Escolas no que tange à Elaboração do Plano de Gestão Escolar e Proposta Pedagógica e à Escrituração Escolar.				
COORDENADOR CENTRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Habilitado em Curso de Pedagogia; 3 anos de experiência no magistério	Efetivo por aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Coordenar o CEI em âmbito: administrativo, técnico, pedagógico e operacional, visando dar cumprimento ao Plano Municipal de Educação, às Diretrizes Municipais e ao Plano de Gestão da instituição.	PLENA	06	13	1.840,26
GESTOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	Habilitado em Curso de Pedagogia; 5 anos de experiência no magistério	Em comissão	Assessorar e Auxiliar o Secretário Municipal de Educação no controle, planejamento, e gestão administrativa das unidades escolares.	PLENA	01	13	1.840,26



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA E. T. DE PARANAPANEMA - CLASSE DOS DOCENTES.							
CLASSE DOS DOCENTES							
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITO PARA OCUPAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	*ATRIBUIÇÕES DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA ANEXO III	TABELA DE VENCIMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Habilitado em Curso de 2º grau específico do Magistério ou equivalente; ou habilitado em Curso Superior de Pedagogia.	Efetivo por aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Executar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar de lotação, através da regência de classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I	PARCIAL OU COMPLETA	130	Nível Conforme Habilitação	ANEXO V
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	Habilitado em Curso Superior de Licenciatura a disciplina específica	Efetivo por aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Executar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar de lotação, através da regência de aulas do ensino fundamental Ciclo II, conforme organização curricular	REDUZIDA, PARCIAL OU COMPLETA	70	Nível Conforme Habilitação	ANEXO V



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

			da disciplina específica.				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE	Habilitado em Curso Superior de Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou Curso afim	Efetivo por aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Executar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar destinada aos alunos portadores de necessidades especiais, a qual será ministradas em salas de AEE.	PARCIAL	02	Nível Conforme Habilitação	ANEXO V



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS EM VALOR DE HORA/AULA

CARGOS – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II e ESPECIAL

	A	A1	A2	A3	A4	A5
I	10,02	10,12	10,22	10,32	10,43	10,53
II	12,02	12,14	12,27	12,39	12,51	12,64
III	12,38	12,51	12,63	12,76	12,89	13,02
IV	12,51	12,63	12,76	12,89	13,02	13,15
V	13,76	13,90	14,04	14,18	14,32	14,46
	B	B1	B2	B3	B4	B5
I	10,22	10,32	10,43	10,53	10,64	10,74
II	12,26	12,39	12,51	12,64	12,76	12,89
III	12,63	12,76	12,89	13,02	13,15	13,28
IV	13,90	14,03	14,17	14,32	14,46	14,60
V	15,29	15,44	15,59	15,75	15,91	16,06
	C	C1	C2	C3	C4	C5
I	10,42	10,53	10,63	10,74	10,85	10,96
II	12,51	12,63	12,76	12,89	13,02	13,15
III	12,89	13,01	13,14	13,28	13,41	13,54
IV	14,17	14,32	14,46	14,60	14,75	14,90
V	15,59	15,75	15,90	16,06	16,22	16,39
	D	D1	D2	D3	D4	D5
I	10,63	10,74	10,85	10,96	11,07	11,18
II	12,76	12,89	13,02	13,15	13,28	13,41
III	13,14	13,27	13,41	13,54	13,68	13,81
IV	14,46	14,60	14,75	14,90	15,04	15,19
V	15,90	16,06	16,22	16,38	16,55	16,71
	E	E1	E2	E3	E4	E5
I	10,85	10,95	11,06	11,17	11,29	11,40
II	13,02	13,15	13,28	13,41	13,54	13,68
III	13,41	13,54	13,68	13,81	13,95	14,09
IV	14,75	14,89	15,04	15,19	15,34	15,50
V	16,22	16,38	16,55	16,71	16,88	17,05



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS EM VALOR DE HORA/AULA

CARGOS – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II e ESPECIAL

	F	F1	F2	F3	F4	F5
I	11,06	11,17	11,29	11,40	11,51	11,63
II	13,28	13,41	13,54	13,68	13,81	13,95
III	13,67	13,81	13,95	14,09	14,23	14,37
IV	15,04	15,19	15,34	15,50	15,65	15,81
V	16,55	16,71	16,88	17,05	17,22	17,39
	G	G1	G2	G3	G4	G5
I	11,28	11,40	11,51	11,63	11,74	11,86
II	13,54	13,68	13,81	13,95	14,09	14,23
III	13,95	14,09	14,23	14,37	14,51	14,66
IV	15,34	15,50	15,65	15,81	15,96	16,12
V	16,88	17,04	17,22	17,39	17,56	17,74



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO – COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

REFERÊNCIA INICIAL – 13-A

	A	A1	A2	A3	A4	A5
II	2.125,98	2.147,24	2.168,71	2.190,40	2.212,30	2.234,43
III	2.189,76	2.211,66	2.233,77	2.256,11	2.278,67	2.301,46
IV	2.338,58	2.361,96	2.385,58	2.409,44	2.433,53	2.457,87
V	2.551,18	2.576,69	2.602,45	2.628,48	2.654,76	2.681,31
	B	B1	B2	B3	B4	B5
II	2.168,50	2.190,18	2.212,09	2.234,21	2.256,55	2.279,11
III	2.233,55	2.255,89	2.278,45	2.301,23	2.324,25	2.347,49
IV	2.385,35	2.409,20	2.433,30	2.457,63	2.482,20	2.507,03
V	2.602,20	2.628,22	2.654,50	2.681,05	2.707,86	2.734,94
	C	C1	C2	C3	C4	C5
II	2.211,87	2.233,99	2.256,33	2.278,89	2.301,68	2.324,70
III	2.278,23	2.256,33	2.278,89	2.301,68	2.324,70	2.347,94
IV	2.433,06	2.457,39	2.481,96	2.506,78	2.531,85	2.557,17
V	2.654,24	2.680,79	2.707,59	2.734,67	2.762,02	2.789,64
	D	D1	D2	D3	D4	D5
II	2.256,11	2.278,67	2.301,45	2.324,47	2.347,71	2.371,19
III	2.323,79	2.347,03	2.370,50	2.394,20	2.418,15	2.442,33
IV	2.481,72	2.506,53	2.531,60	2.556,92	2.582,49	2.608,31
V	2.707,33	2.734,40	2.761,75	2.789,36	2.817,26	2.845,43
	E	E1	E2	E3	E4	E5
II	2.301,23	2.324,24	2.347,48	2.370,96	2.394,67	2.418,61
III	2.370,27	2.393,97	2.417,91	2.442,09	2.466,51	2.491,17
IV	2.531,35	2.556,67	2.582,23	2.608,05	2.634,14	2.660,48
V	2.761,47	2.789,09	2.816,98	2.845,15	2.873,60	2.902,34



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO – COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

REFERÊNCIA INICIAL – 13-A

	F	F1	F2	F3	F4	F5
II	2.347,25	2.370,73	2.394,43	2.418,38	2.442,56	2.466,99
III	2.417,67	2.441,85	2.466,27	2.490,93	2.515,84	2.541,00
IV	2.581,98	2.607,80	2.633,88	2.660,22	2.686,82	2.713,69
V	2.816,70	2.844,87	2.873,32	2.902,05	2.931,07	2.960,38
	G	G1	G2	G3	G4	G5
II	2.394,20	2.401,38	2.408,59	2.415,81	2.423,06	2.430,33
III	2.466,02	2.473,42	2.480,84	2.488,29	2.495,75	2.503,24
IV	2.633,62	2.641,52	2.649,44	2.657,39	2.665,36	2.673,36
V	2.873,04	2.901,77	2.930,79	2.960,09	2.989,70	3.019,59



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO – COORDENADOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REFERÊNCIA INICIAL – 13

	A	A1	A2	A3	A4	A5
II	1.840,26	1.858,66	1.877,25	1.896,02	1.914,98	1.934,13
III	1.895,47	1.914,42	1.933,57	1.952,90	1.972,43	1.992,16
IV	2.024,29	2.044,53	2.064,97	2.085,62	2.106,48	2.127,54
V	2.208,31	2.230,40	2.252,70	2.275,23	2.297,98	2.320,96
	B	B1	B2	B3	B4	B5
II	1.877,07	1.895,84	1.914,79	1.933,94	1.953,28	1.972,81
III	1.933,38	1.952,71	1.972,24	1.991,96	2.011,88	2.032,00
IV	2.064,77	2.070,97	2.077,18	2.083,41	2.089,66	2.095,93
V	2.252,48	2.275,00	2.297,75	2.320,73	2.343,94	2.367,38
	C	C1	C2	C3	C4	C5
II	1.914,61	1.933,75	1.953,09	1.972,62	1.992,35	2.012,27
III	1.972,04	1.953,09	1.972,62	1.992,35	2.012,27	2.032,39
IV	2.106,07	2.127,13	2.148,40	2.169,88	2.191,58	2.213,50
V	2.297,53	2.320,50	2.343,71	2.367,15	2.390,82	2.414,72
	D	D1	D2	D3	D4	D5
II	1.952,90	1.972,43	1.992,15	2.012,07	2.032,19	2.052,52
III	2.011,49	2.031,60	2.051,92	2.072,44	2.093,16	2.114,09
IV	2.148,19	2.169,67	2.191,37	2.213,28	2.235,41	2.257,77
V	2.343,48	2.366,91	2.390,58	2.414,49	2.438,63	2.463,02
	E	E1	E2	E3	E4	E5
II	1.991,96	2.011,88	2.031,99	2.052,31	2.072,84	2.093,57
III	2.051,72	2.072,23	2.092,95	2.113,88	2.135,02	2.156,37
IV	2.191,15	2.213,06	2.235,19	2.257,55	2.280,12	2.302,92
V	2.390,35	2.414,25	2.438,39	2.462,78	2.487,41	2.512,28



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO – COORDENADOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REFERÊNCIA INICIAL – 13

	F	F1	F2	F3	F4	F5
II	2.031,80	2.052,11	2.072,63	2.093,36	2.114,29	2.135,44
III	2.092,75	2.113,68	2.134,81	2.156,16	2.177,72	2.199,50
IV	2.234,98	2.257,33	2.279,90	2.302,70	2.325,72	2.348,98
V	2.438,15	2.462,54	2.487,16	2.512,03	2.537,15	2.562,53
	G	G1	G2	G3	G4	G5
II	2.072,43	2.093,16	2.114,09	2.135,23	2.156,58	2.178,15
III	2.134,60	2.155,95	2.177,51	2.199,29	2.221,28	2.243,49
IV	2.279,67	2.302,47	2.325,50	2.348,75	2.372,24	2.395,96
V	2.486,92	2.511,79	2.536,91	2.562,27	2.587,90	2.613,78



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo nº 485 - Centro - CEP 18720-000
Fone 3713-9200 CNPJ 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

ANEXO VI FICHA DE ENQUADRAMENTO

Nome do Funcionário		Código do Funcionário	
Nº RG	Nº CPF	Data de Ingresso	
Tempo no Cargo	Diploma Acadêmico	Avaliação Desempenho	Certificados SMEC
Enquadramento		Referência Salarial	
Nível	Classe		
Apostila de Enquadramento: Nº ____/20__ de ____/____/20__		Assinatura do Funcionário	

E. T. DE PARANAPANEMA, ____ de _____ de 20____.

Responsável pelas informações

Diretor de Recursos Humanos